



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.821/2024

**JAELSON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o OFÍCIO encaminhado pela Secretária de Administração dessa municipalidade a qual narra a ocorrência de fornecimento de peças automotivas e prestação de serviços sem documentos que o comprovem, em face de Empresa T.C.A.L situada na cidade de Bandeirantes/PR:

### R E S O L V E

Art. 1º - Determinar, na forma que preceituam o art. 216 e seguintes da Lei Complementar nº 173/2022 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais), instauração de SINDICÂNCIA para apuração dos fatos narrados contra os servidores e ex-servidores os Srs. R.H.E.M. ; C.A. dos S. ; A. M dos S. ; E. F. dos S. e A. B. .

Art. 2º - Nomear a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores públicos municipais, **JOSÉ MARCIO URBANO**, ocupante do cargo de Escriturário da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, inscrito no CPF sob nº 023.000.xxx-xx; **MARIANE ALVES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Margarida na Prefeitura Municipal de Bandeirantes, inscrita no CPF sob nº 041.123.xxx-xx; e **GIVANILDA DE VENTURA SANTANA**, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, inscrita no CPF sob nº 994.176.xxx-xx, sob a presidência do primeiro, ficando o segundo como secretário, e a última como membro titular.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta, para a comissão apresentar o relatório final desta Sindicância, podendo ser prorrogado, por igual período, a pedido da comissão.

Art. 3º - Em cumprimento ao art. 228 da Lei Complementar nº 173/2022 fica devidamente consignado que:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - O fato a ser apurado refere-se a solicitações de fornecimento de peças e serviços sem qualquer comprovação, tais como: autorização, empenho, nota, não havendo menor possibilidade de pagamento à empresa.

§ 2º - A suposta conduta dos servidores e ex-servidores encontra-se tipificada no art. 204, da Lei Complementar nº 173/2022.

Art. 4º - Determine-se que cópia dos documentos que instruem esta Portaria sejam encaminhados à Comissão.

Art. 5º - Proceda-se o encaminhamento desta Portaria aos membros da comissão, para as devidas providências.

Art. 6º - Revogam-se a disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 22 de julho de 2024.

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal